



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 920, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para manutenção de Creche Municipal.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 13 de setembro de 1.985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a Manutenção da Creche Municipal.

Artigo 2º - A Creche de que trata o artigo anterior é Municipal e destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da Lei, fica autorizada a abertura no Departamento de Execução Orçamentária e Controle de um crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$. 7.500.000 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

Órgão:	10 - Departamento de Saúde e Promoção Social
Unid.Orçam.:	10.3 - Divisão de Promoção Social
Função:	15 - Assistência e Previdência
Programa:	81 - Assistência
Sub-Programa:	4830 - Assistência ao Menor
	15814832.32 - Manutenção da Creche Municipal
Cat.Econ.:	3120 - Material de Consumo.....
 Cr\$. 7.500.000

Of. PMC-100/85



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Fls. 02

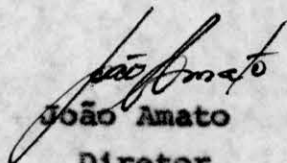
Parágrafo Único - Para cobertura do presente crédito, serão utilizados recursos provenientes de parte do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício em igual importância.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



João Amato
Diretor.